



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DEP. ARTHUR LIRA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PROGRESSISTAS – PP,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.887.169/0001-05, registrado no c. Tribunal Superior Eleitoral (TSE) conforme Resolução nº 19.386, publicada no DJU de 16.12.1995, com sede no Senado Federal - anexo 1 - andar 17, Brasília, DF, CEP 70165-900, representado por presidente em exercício, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, , nos termos do art. 240, inciso II e §1^o e art. 244² do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados³, propor

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Federal André Janones (Avante-MG), em razão de procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

¹ Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa

² Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

³ Art. 3º São deveres fundamentais do deputado:

I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II - respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

1. DO CABIMENTO

O Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõe que a prática de atos contrários ao decoro parlamentar ou de atos que afetem a dignidade do mandato, enseja processo e medidas disciplinares constantes no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, *verbis*:

Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 25, de 2001)

Outrossim, o Regimento Interno ainda assevera que o Deputado deve atender às prescrições constitucionais e regimentais, além das contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar:

~~Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.~~

Dentre os deveres que devem ser observados por um parlamentar é o dever de decoro que envolve:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

- I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;
- II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;
- III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

Diante disso, cabível a presente representação que visa denunciar comportamento absolutamente incompatível com o exercício do mandato, consubstanciado em divulgar notícias caluniosas, em absoluto ato de má-fé e desonestidade, consoante restará a seguir detalhado.

Nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, as representações relacionadas ao decoro parlamentar, devem ser dirigidas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados, que encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 3 (três) sessões ordinárias:

Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados. (“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)

(...)

§ 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 2, de 2011)

Diante disso, esta Representação, subscrita pelo presidente do Diretório Nacional do Progressistas - PP, deputado federal Cláudio Cajado, deve ser admitida por estar em estrita observância aos preceitos regimentais bem como em atendimento ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2. DOS FATOS

Desde o dia 02 de outubro de 2022, o deputado federal André Janones (Avante-MG) tem realizado publicações disseminando notícias falsas – as chamadas fake news – sobre o presidente Jair Bolsonaro em redes sociais, principalmente no Twitter e Facebook.

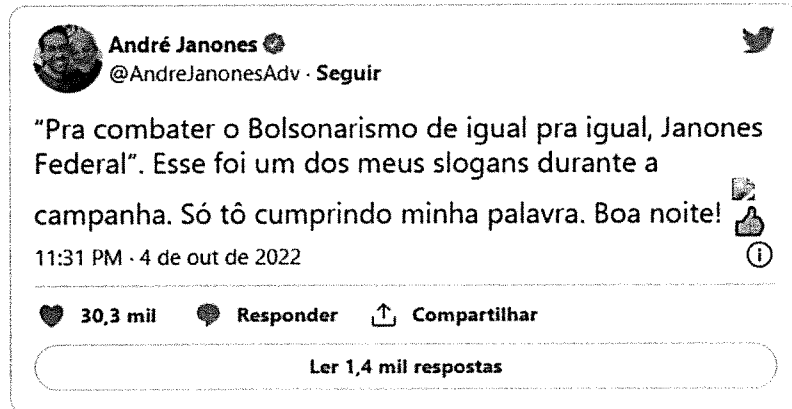
Importante ressaltar que o deputado federal aqui representado, é apoiador do candidato à presidência Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Inclusive, verifica-se que Janones, apesar de não integrar formalmente a equipe do petista, se tornou um dos seus principais apoiadores e referência de campanha digital de Lula nas redes sociais.

Assim, tendo em vista a aproximação do segundo turno das eleições, e uma real possibilidade de vitória de Jair Bolsonaro, concorrente de Lula nas urnas, o congressista **tem espalhado diversas mentiras contra o atual chefe do Executivo e seu governo**, violando seu dever de exercer o mandato com dignidade, boa-fé, zelo e probidade.

Pior, o Representado já declarou diversas vezes que está **em guerra** com os bolsonaristas nas redes sociais.

É fato público e notório que alguns bolsonaristas já foram punidos pelo TSE pela divulgação de fake new e, em uma das postagens de Janones no Twitter, ele afirma estar combatendo o bolsonarismo de igual para igual.

Ou seja, o representado afirma estar divulgando fake news com o intuito de atacar Jair Bolsonaro e qualquer pessoa que seja a seu favor!



Interessante destacar que o representado (i) apoia o candidato Lula; (ii) reconhece estar em uma guerra digital com os bolsonaristas; e (iii) afirma que combate o bolsonarismo “de igual para igual”.

Ou seja, o representado confessa expressamente que está adotando as mesmas estratégias de Fake News, tão combatida pela Justiça Eleitoral!

Resta mais do que claro que o deputado federal André Janones está divulgando fake news com a finalidade de desmoralizar o candidato Jair Messias Bolsonaro e manipular a opinião pública. Um verdadeiro ataque a democracia!

Trata-se de evidente ato de má-fé do parlamentar em desrespeito à dignidade de seu mandato e ao interesse público.

Registra-se que André Janones realizou diversas publicações com informações falsas, como por exemplo:

- (i) que Bolsonaro iria transformar o senador Fernando Collor (PTB) em ministro com o intuito de confiscar dinheiro do povo;
- (ii) que o atual Presidente da República teria realizado um pacto com seita maçônica para vencer a eleição;
- (iii) que teria um acordo para não extraditar o ex-jogador Robinho (condenado pelo rime de estupro na Itália) em troca de apoio;

- (iv) que Bolsonaro teria praticado atos de pedofilia com crianças venezuelanas.



Figura 1⁴



Figura 2⁵

⁴ <https://twitter.com/lazarorosa25/status/1567977601016430592>

⁵ <https://twitter.com/Lulapr2022/status/1578513219995344897>

11

Progressistas

Oportunidades para todos



Figura 3⁶



Figura 4⁷

⁶ <https://twitter.com/lazarorosa25/status/1578885539427536896/photo/1>

⁷ <https://twitter.com/PopOnze/status/1577438164767375360>

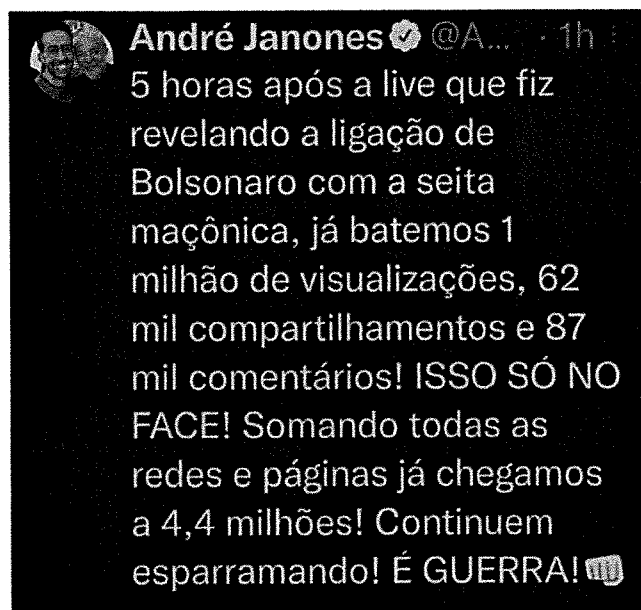


Figura 5⁸



Figura 6⁹

⁸ <https://twitter.com/JniorNosa2/status/1577523453401366528/photo/1>

⁹ <https://www.instagram.com/p/CjTKnflIrPYY/>



André Janones @AndreJanonesAdv · Oct 6

ATENÇÃO: ESTUPRADOR APOIA BOLSONARO já está em segundo lugar no Twitter! Daqui a pouco vou soltar o vídeo dele defendendo relação sexual entre pessoas e animais!

Vamos pra cima: É GUERRA!

3,549

4,869

13.1K



Figura 7¹⁰

10,4 mil Tweets

vagabundo! vocês são a escória da humanidade! Assassinos, ladroes e pedófilos! São o próprio diabo, vieram pra matar roubar e destruir!

742

1.890

15,6 mil



André Janones @AndreJanonesAdv · 20 h

Se a gente chegar no topo, eu faço live bomba no face mostrando o vídeo em que Bolsonaro se assume como pedófilo! Não parem:

BOLSONARO PEDÓFILO

3.330

4.619

25 mil



André Janones @AndreJanonesAdv · 21 h

Estou preparando o vídeo bomba onde Bolsonaro admite ser pedófilo! Até lá, subam BOLSONARO PEDÓFILO

4.510

7.344

48,6 mil



André Janones @AndreJanonesAdv · 21 h

Tem mais cenas de pedofilia, isso aí é só a ponta do iceberg! A caixa de ferramenta só começou a ser aberta no lombo do miliciano vagabundo! Tem coisa demais pra aparecer até dia 30! Inclusive imagens internas e exclusivas de 2018! Peguem a pipoca e só vem

721

1.951

13,2 mil



Figura 8¹¹

Premier League
Aston Villa v
Assuntos do M

#Paramount
Para tudo o q
Experimente
Promovido c

Entretenimento
Viih Tube
Assuntos do M

Assuntos do M
BOLSONARO
7.808 Tweets

Guerra na Ucrâ
Guerra da U
sobre o conf

Mostrar mais

Termos de Serv

Veja-se que TODAS essas informações são FALSAS! No entanto, ainda assim, o representado continua a propagar fake news.

¹⁰ <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1578134149378056192>

¹¹ <https://twitter.com/AndreJanonesAdv>



E mais, o representado instiga seus seguidores a “*esparramar*” as Fake News!

A má-fé em seus pronunciamentos é EVIDENTE e CRISTALINA!

NENHUMA DAS NOTÍCIAS DIULGADAS É ADERENTE À REALIDADE!

Tratam-se de fatos absolutamente distorcidos e descontextualizados, que o ora requerente extrai de um determinado contexto, para tentar difamar o Presidente.

Vale destacar que as informações FALSAS construídas arditosamente pelo ora representando, com o único intuito de difamar o atual Presidente da República e retirar votos do candidato ao pleito eleitoral, violam em absoluto o dever de decoro parlamentar, a dignidade do mandato, o dever de boa-fé, zelo e probidade em suas condutas!

Cumpram-se destacar que todas as Fake News já foram desmentidas:

ELEIÇÕES 2022

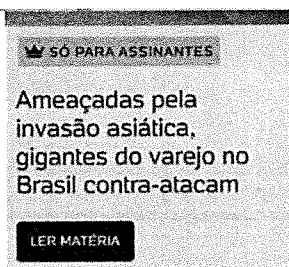
Bolsonaro nega que vá indicar Fernando Collor para algum ministério

Terceiro colocado na corrida ao governo de Alagoas, Fernando Collor (PTB) é aliado de Bolsonaro e declarou apoio ao presidente no segundo turno

Figura 9¹²

¹²https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/09/interna_politica,1405024/bolsonaro-nega-que-va-indicar-fernando-collor-para-algum-ministerio.shtml

Edição de vídeo distorce fala de Bolsonaro sobre ministério e confisco



A peça de desinformação foi publicada no Twitter pelo deputado André Janones (Avante-MG), que integra a campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Ele pegou um trecho descontextualizado de uma entrevista concedida por Bolsonaro ao podcast Pilhado e transmitida ao vivo no domingo (9).

Bolsonaro estava, na verdade, sendo sarcástico e listando acusações infundadas feitas contra ele, dentre as quais uma segundo a qual ele seria canibal. O presidente negou qualquer convite a Collor ao final da entrevista. O Comprova não encontrou nenhuma evidência concreta e pública que o desminta.

Figuras 10 e 10¹³

É possível verificar no link abaixo, a íntegra da entrevista de Bolsonaro para o podcast Pilhado, na qual o Presidente Bolsonaro JAMAIS disse que indicaria Fernando Collor de Mello para o Ministério da Previdência:

<https://www.youtube.com/watch?v=u-ZGL90PfeI>

Não obstante, o Deputado Janones afirma categoricamente que Fernando Collor de Melo será o Ministro da Previdência e que confiscará a poupança dos eleitores!

O deputado federal André Janones também acusa o Presidente da República, Jair Bolsonaro, de pedofilia, uma denúncia GRAVÍSSIMA que não poderia estar mais distante da realidade!

Observa-se que o representado quer convencer os eleitores que Jair Bolsonaro teria praticado atos de pedofilia usando como base uma fala do Presidente, tirada de contexto por Janones, em uma entrevista ao podcast

¹³<https://noticias.uol.com.br/comprova/ultimas-noticias/2022/10/11/edicao-de-video-distorce-fala-de-bolsonaro-sobre-ministerio-para-collor.htm>

Paparazzo Rubro-Negro onde Bolsonaro fala que teria “pintado um clima” com meninas venezuelanas menores de idade, vejamos a fala completa:

“Eu tava em Brasília, na comunidade de São Sebastião, seu eu não me engano, de moto. Assassino da porra, passeando de moto. Passeando de moto sim, passeio de jet ski, de cavalo, de jegue. Parei a moto numa esquina, tirei o capacete e olhei umas menininhas de 13, 14 anos, bonitinhas, de 14, 15 anos, arrumadinhas, no sábado, numa comunidade e vi que eram muito parecidas. Entrei, pintou um clima, voltei. Posso entrar na sua casa? Entrei. Tinha umas 15, 20 meninas, sábado de manhã, se arrumando, todas venezuelanas e eu pergunto: meninas bonitinhas, 14,15 anos, se arrumando o sábado de manhã, pra quê? É a vida.”

Resta claro que a expressão “pintou um clima” se refere única e exclusivamente a impressão que Bolsonaro teve de que as meninas venezuelanas estariam se prostituindo!

Tendo em vista a repercussão negativa da fala, o Presidente Jair Bolsonaro fez uma live em sua página no Instagram¹⁴, na madrugada do dia 16 de outubro, para esclarecer sobre a abominável fake news inventada por André Janones e pelo Partido dos Trabalhadores.

Cumpramos ressaltar que o vídeo, se refere a uma visita que o Presidente da República fez à casa das venezuelanas¹⁵, durante a pandemia no ano de 2020, onde o Jair Bolsonaro visitou aqueles impossibilitados de trabalhar por conta da política do “fique em casa”.

Veja-se que no referido vídeo Jair Bolsonaro relata o caso demonstrando toda a sua revolta com a situação das meninas venezuelanas! Tanto é que Bolsonaro fez uma transmissão ao vivo de toda a situação, que foi transmitida também pelo canal CNN no dia da referida visita!

Inclusive, a decisão de abrir a live foi justamente para mostrar a INDIGNAÇÃO do Presidente da República, Jair Bolsonaro, sobre a situação das venezuelanas, pessoas pobres, se sujeitando à prostituição por não terem o que comer!

É nítido que ora representado pegou uma frase dita pelo Presidente Bolsonaro e a tirou completamente do contexto!

¹⁴ <https://www.instagram.com/p/Cjwpi2iltUn/>

¹⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=KEut2es-mOY&t=11s>

Cumpre ressaltar que Janones em momento algum se preocupa com a situação das meninas venezuelanas, o representado somente se preocupa em distorcer a fala de Bolsonaro para divulgar fatos inverídicos sobre ele.

Observa-se que no vídeo compartilhado por André Janones em sua conta no Facebook e Twitter¹⁶, o representado mostra o vídeo da entrevista de Bolsonaro em velocidade acelerada, e aos 1 minuto e 19 segundos de vídeo, o próprio representado presume estar espalhando mentira e ter tirado a frase de contexto:

“E só para finalizar, quero só dizer uma coisa. Isso é mentira do Janones, ele tirou de contexto. Presta atenção no que eu vou falar agora, você que me acompanha a muito tempo, principalmente aqui no Facebook, se isso aqui não for verdade, se ele não falou isso daqui eu renuncio ao meu mandato de deputado federal, presta atenção nessas palavras.”.

Ou seja, Janones expressamente reconhece ter tirado a fala de contexto!

Na entrevista em questão o Presidente Bolsonaro estava relatando uma triste realidade que vivenciou das meninas venezuelanas no Brasil! Porém, André Janones claramente tirou a fala de contexto e utilizou-se do fato para espalhar mentiras sobre Bolsonaro, imputando-lhe de crimes, afetando não só a sua campanha à presidência mais a sua vida pessoal!

Evidente que o representado abusa de seu poder como parlamentar para espalhar fake news e ódio contra Jair Bolsonaro tendo a certeza de que não será punido.

As ações e atitudes do representado para propagar informações e notícias falsas sobre Jair Bolsonaro, Presidente da República, são extremamente condenáveis, e é indiscutível que André Janones não pretende parar criar e reproduzir fatos inverídicos para chocar a opinião pública com relação a Jair Bolsonaro.

Janones, intencionalmente, divulga vídeos editados e descontextualizados com o único intuito de enganar eleitores e disseminar ódio contra o presidente Jair Bolsonaro.

¹⁶ <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1581422444262215680>



Figura 11¹⁷

Ressalta-se ainda que, a fake news de atos relacionados à pedofilia divulgada por André Janones teve tanta repercussão que a entrevista de Bolsonaro ao podcast Paparazzo Rubro-Negro foi retirada do canal do Youtube¹⁸.

O deputado federal André Janones declaradamente defende o uso de fato inverídico com fim eleitoral!

E mais, o representado, além de descaradamente propagar fake news em suas redes sociais, incentiva que os seus seguidores também espalhem e

¹⁷ <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1581422880914427904>

¹⁸ <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2022/10/16/pintou-um-clima-youtube-remove-entrevista-de-bolsonaro-a-torcedores.htm>

propaguem notícias falsas, replicando suas postagens no Twitter, Facebook, Instagram e WhatsApp.

| Eleições 2022

André Janones defende uso de fake news contra Bolsonaro: “É pela democracia”

Por Gabriel Sestrem 05/09/2022 21:10



Apoiador da candidatura de Lula, Janones pediu que seguidores compartilhassem notícia que ele próprio reconheceu ser fake news | Foto: Pablo Valadares/Câmara dos Deputados

Como você se senti

52 Indignadas



Figura 12¹⁹

Janones adota tática bolsonarista e espalha fake news; veja principais



Em live no Facebook, Janones disse que Cota seria ministro se Bolsonaro for reeleito

Figura 13²⁰

¹⁹<https://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2022/andre-janones-defende-uso-de-fake-news-contrabolsonaro/>

²⁰<https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/12/tatica-eleitoral-janones-redes-sociais.htm>

Apoiador de Lula, Janones adota fake news como estratégia de campanha

Veja as principais notícias falsas propagadas pelo ex-candidato à Presidência André Janones

ELEIÇÕES 2022 | Do R7, em Brasília
12/10/2022 - 19H24 (ATUALIZADO EM 12/10/2022 - 20H17)



Figura 14²¹

Ressalta-se que a atitude do deputado federal André Janones (Avante-MG) não se trata de um mero posicionamento político pessoal.

A partir do momento em que o Representando divulga fatos, com a convicção de que esses fatos são inverídicos, acaba por violar a lei, a ética, a democracia e seus deveres como parlamentar, que deveria agir com dignidade, boa-fé, zelo e probidade, o que não verificamos no caso.

Apesar da liberdade de expressão ser prevista na Constituição Federal, essa liberdade termina quando atinge o direito do outro. O direito de acesso à informação, de liberdade de escolha e à democracia, restam evidentemente prejudicados com as fake News propagadas pelo ora Representando.

Não há direito fundamental ao ataque à democracia a pretexto de se exercer qualquer liberdade, especialmente a de expressão.

A liberdade de expressão é um direito fundamental, mas a honra e a imagem das pessoas, também são, a liberdade de escolha também é, o direito à informação também é, o direito à igualdade também é. Nesses termos, a liberdade de expressão está sujeita a limites.

O indevido uso de meios de comunicação social, com o intuito de propagar informações sabidamente FALSAS é de extrema gravidade, mormente quando essa divulgação é feita por um parlamentar!

²¹<https://noticias.r7.com/eleicoes-2022/apoiador-de-lula-janones-adota-fake-news-como-estrategia-de-campanha-12102022>

Diante disso, considerando que:

- a) a produção e propagação de fake News tem sido prática reiteradamente adotada pelo ora Representado, apesar da ciência do conteúdo inverídico das informações;
- b) a velocidade da propagação das assertivas por seu meio da internet – poucas horas, por vezes até minutos – é suficiente para o espraiamento das fake news - em um processo de difícilíssima reversão (a qual chega a ser por vezes absolutamente inviável);
- c) a íntegra das falas do Presidente da República são de acesso público, portanto, as fake News divulgadas são intencionais, em evidente ato de má-fé e desinformação;
- d) apesar de diversas notícias falsas já terem sido desmentidas, o Representado continua divulgando conteúdo sabidamente inverídico;
- e) o Representado continua produzindo Fake News, conforme anúncios em suas redes sociais;
- f) O Representado incita o ódio e diz a todo tempo: “É GUERRA”;

Temos que a situação ora denunciada é GRAVE e merece punição com perda do mandato do ora representado, que no exercício de seu mandato parlamentar desonra a dignidade do mandato, de forma intencional e criminoso.

3. DA REPRESENTATIVIDADE DO PROGRESSISTAS – PP

De acordo com o art. 9º, §3º do Código de ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, os partidos com representação no Congresso Nacional podem apresentar representação que será encaminhada diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O Progressistas – PP, em sua longa história partidária, está permanentemente empenhado em contribuir para a construção de um País moderno e de uma sociedade baseada na dignidade humana, e que seja justa, livre, democrática, pluralista, solidária e participativa.



Seguindo esses valores, princípios e crenças políticas, o Progressistas - PP orienta a sua ação programática com a convicção de que para a consolidação do regime democrático no País é necessário à existência de partidos políticos organizados e bem estruturados que garantam a legitimidade e a proporcionalidade da representação política, alicerçada no livre exercício, independente e consciente do voto secreto, na periodicidade dos mandatos, na rotatividade dos partidos no poder, respeitada a pluralidade doutrinária ideológica.

Nesse diapasão, o Progressistas – PP possui 57 (cinquenta e sete) Deputados Federais em exercício na Câmara dos Deputados.

Desse modo, é evidente que o Progressistas – PP possui ampla representatividade no Congresso Nacional.

Portanto, resta demonstrada a legitimidade ativa *ad causam* do Progressistas – PP para apresentar a representação de acordo com o art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados²².

4. DA QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR

Como se verifica, o deputado federal André Janones fez e continua fazendo e propagando declarações em suas redes sociais de fatos inverídicos, as chamadas fake news, indo contra os princípios básicos previstos na Constituição Federal.

Por mais que a Constituição proteja expressamente a liberdade de expressão, permitido a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas, quando o seu conteúdo é a disseminação de fatos inverídicos e de ataque à democracia, tal liberdade deve ser disciplinada, com vistas a resguardar o processo eleitoral e a formação da vontade popular.

Como visto, o uso de fake news pelo Representado para atacar Jair Messias Bolsonaro é prática recorrente.

²² Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

(...)

§3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

No caso em questão, o Representado além de propagar as Fake News, ainda solicita aos seus seguidores ajuda para a propagação de notícias declaradamente falsas, com o intuito de desmoralizar Bolsonaro, concorrente de Lula, apoiado pelo ora representado!

Cumprе ressaltar que a liberdade de expressão no Brasil é um direito fundamental, mas não é absoluto.

Isso porque é garantido ao cidadão a livre manifestação de pensamento, **desde que essa não afronte bens jurídicos protegidos pela Constituição Federal, tal qual a democracia e legitimidade das eleições, a honra, a imagem, a vida, etc.**

A liberdade de expressão do Representado, no caso em questão, **ultrapassa os limites constitucionais e legais, a partir do momento em que divulga informações sabidamente inverídicas com o ÚNICO intuito de manipular a opinião pública e afetar a liberdade de escolha no pleito eleitoral, atacando a democracia do país,** que deveria ser protegida por um parlamentar!

Resta claro que o deputado federal André Janones **defende o uso de fake news para influenciar e manipular a opinião pública, propagar ódio** contra o candidato Jair Bolsonaro em período eleitoral.

A propósito, o Código Penal Brasileiro prevê três crimes ligados a divulgação de boatos e mentiras, quais sejam: calúnia, difamação e injúria, vejamos:

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Entretanto, tendo em vista as imunidades e prerrogativas dos parlamentares, André Janones, sabe que, a princípio, não poderia ser processado penalmente pelos crimes citados, por força do art. 53, da Constituição Federal:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos

Ocorre que o art. 4º do Código de Ética de Decoro Parlamentar dispõe o seguinte:

Art. 4o Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1o);

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos deputados;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

Observa-se que o deputado federal André Janones utiliza-se da sua prerrogativa de imunidade penal e processual para divulgar notícias falsas e

propagar ódio!

Considerando o momento eleitoral no país, é de extrema importância a conscientização da população sobre os seus candidatos.

O próprio representado como parlamentar reeleito deveria usar as suas redes sociais em defesa do interesse público, repassando informações verdadeiras, sem ataques contra a dignidade e honra de outros candidatos e principalmente sem colocar em risco a democracia.

Conforme amplamente demonstrado TODAS as postagens realizadas pelo Representado são eivadas de mentiras e ódio. O Representado, arditamente, distorce a realidade dos fatos com o único intuito de enganar a população e atacar a democracia.

O Nobre deputado, apesar de conhecer a verdade, divulga informações sabidamente inverídicas para o eleitorado, com o intuito de manipular o eleitorado, em verdadeiro ataque à democracia.

A partir do momento em que o representado se utiliza de informações inverídicas para interferir ou manipular indevidamente a escolha do eleitor **sabendo que não será punido tendo em vista suas prerrogativas parlamentares, há um claro abuso de poder:**

Na mesma linha, a abalizada doutrina de José Jairo Gomes:

[...] a expressão abuso de poder de autoridade deve ser compreendida como a realização de ações que consubstanciam uso indevido do aludido poder ou ascendência pessoal **com a finalidade de manipular indevidamente a formação da vontade política dos cidadãos**, interferir indevidamente em seus comportamentos quando do exercício do sufrágio, determinando o sentido de seus votos, em proveito ou detrimento de candidaturas. (Direito Eleitoral. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2020, p. 737)

Importante salientar ainda que o nobre Deputado André Janones foi o segundo deputado federal mais votado em Minas Gerais, o que demonstra que suas declarações e postagens têm relevância e impacto na população.

Ressalta-se que um representante do povo, que foi recentemente reeleito está propagando notícia falsa, dificultando o combate à desinformação. É fundamental que os parlamentares tenham a responsabilidade de não espalhar

fato sabidamente inverídicos.

É importante lembrar as redes sociais hoje em dia são meios de comunicação em tempo real e são capazes de alcançar milhares de pessoas em pouco tempo, o que torna ainda mais relevante o cuidado com as fake news.

No caso em questão, por meio de suas postagens, verifica-se que o deputado federal André Janones dissemina e continuará disseminando fatos inverídicos sobre o candidato a presidência Jair Bolsonaro.

Sobre o assunto, recentemente o Tribunal Superior Eleitoral, por seis votos a um, **cassou o mandato** e tornou inelegível o deputado estadual eleito pelo Paraná, em 2018, Fernando Destito Francischini, por divulgar notícias falsas, vejamos:

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE. ART. 22 DA LC 64/90. TRANSMISSÃO AO VIVO. REDE SOCIAL. DIA DO PLEITO. HORÁRIO DE VOTAÇÃO. **FATOS NOTORIAMENTE INVERÍDICOS**. SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO. FRAUDES INEXISTENTES EM URNAS ELETRÔNICAS. AUDIÊNCIA DE MILHARES DE PESSOAS. MILHÕES DE COMPARTILHAMENTOS. PROMOÇÃO PESSOAL. IMUNIDADE PARLAMENTAR COMO ESCUDO PARA ATAQUES À DEMOCRACIA. IMPOSSIBILIDADE. GRAVIDADE. CASSAÇÃO DO DIPLOMA. INELEGIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. Recurso ordinário interposto pelo Ministério Público contra acórdão prolatado pelo TRE/PR, que, por maioria de votos, julgou improcedente os pedidos em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta em desfavor de Deputado Estadual eleito pelo Paraná em 2018, afastando o abuso de poder político e o uso indevido dos meios de comunicação social (art. 22 da LC 64/90).

2. Rejeitada a preliminar de inovação recursal aduzida em contrarrazões. Os argumentos contidos no apelo apenas contrapõem a tese da Corte de origem de que a internet e as redes sociais não se enquadram como meios de comunicação.

3. A hipótese cuida de live transmitida ao vivo em rede social, quando em curso a votação no primeiro turno, para mais de 70 mil internautas, e que até 12/11/2018 teve mais de 105 mil comentários, 400 mil compartilhamentos e seis milhões de visualizações. O recorrido – que exercia o cargo de Deputado Federal – noticiou a existência de fraudes em urnas eletrônicas e outros supostos fatos acerca do sistema eletrônico de votação.

4. Sintetizam-se as principais declarações na transmissão: (a) "já identificamos duas urnas que eu digo ou são fraudadas ou adulteradas. [...], eu tô com toda a documentação aqui da própria Justiça Eleitoral"; (b) "nós estamos estourando



Progressistas

Oportunidades para todos

isso aqui em primeira mão pro Brasil inteiro [...], urnas ou são adulteradas ou fraudadas"; (c) "nosso advogado acabou de confirmar [...], identificou duas urnas que eu digo adulteradas"; (d) "apreensão feita, duas urnas eletrônicas"; (e) "não vamos aceitar que uma empresa da Venezuela, que a tecnologia que a gente não tem acesso, defina a democracia no Brasil"; (f) "só aqui e na Venezuela tem a porcaria da urna eletrônica"; (g) "daqui a pouco nós vamos acompanhar [a apuração dos resultados], sem paradinha técnica, como aconteceu com a Dilma"; (h) "eu uso aqui a minha imunidade parlamentar, que ainda vai até janeiro, independente dessa eleição, pra trazer essa denúncia".

5. O teor do vídeo é inequívoco, residindo a controvérsia em questões de direito: legitimidade do pleito, possibilidade de enquadrar a conduta no art. 22 da LC 64/90 e gravidade dos fatos.

6. O sistema eletrônico de votação representa modelo de inegável sucesso implementado nas Eleições 1996 e internacionalmente reconhecido. O propósito dessa verdadeira revolução residiu na segurança e no sigilo do voto, sendo inúmeros os fatores que poderiam comprometer os pleitos realizados com urnas de lona, desde simples erros humanos na etapa de contagem, manipulações em benefício de candidatos e a execrável mercancia do sufrágio. Visou-se, ainda, conferir maior rapidez na apuração, o que possui especial relevância em países de dimensões continentais.

7. Esta Justiça Especializada não atua de forma sigilosa ou numa espécie de redoma na organização do pleito. Ao contrário, busca sempre soluções construtivas com os atores do processo eleitoral tendo como fim maior aperfeiçoar continuamente as eleições e consolidar o regime democrático.

8. A parceria entre órgãos institucionais de ponta na área de tecnologia, a constante busca por inovação e o contínuo diálogo com a sociedade propiciaram a plena segurança do sistema eletrônico de votação no decorrer dos últimos 25 anos, sem nenhuma prova de fraude de qualquer espécie, conforme inúmeras auditorias internas e externas e testes públicos de segurança diuturnamente noticiados pela Justiça Eleitoral.

9. Hipótese inédita submetida a esta Corte Superior é se ataques ao sistema eletrônico de votação e à democracia, disseminando fatos inverídicos e gerando incertezas acerca da lisura do pleito, em benefício de candidato, podem configurar abuso de poder político ou de autoridade – quando utilizada essa prerrogativa para tal propósito – e/ou uso indevido dos meios de comunicação quando redes sociais são usadas para esse fim.

10. Os arts. 1º, II e parágrafo único, e 14, § 9º, da CF/88, além dos arts. 19 e 22 da LC 64/90 revelam como bens jurídicos tutelados a paridade de armas e a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições. Não há margem para dúvida de que constitui ato abusivo, a atrair as sanções cabíveis, a promoção de ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à própria democracia, incutindo-se nos eleitores a falsa ideia de fraude em contexto no qual candidato sobrevenha como beneficiário dessa prática.

11. O abuso de poder político configura-se quando a normalidade e a legitimidade do pleito são comprometidas por atos de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas em manifesto

desvio de finalidade. Precedentes.

12. Inviável afastar o abuso invocando-se a imunidade parlamentar como escudo. No caso de manifestações exteriores à Casa Legislativa a que pertence o parlamentar, "há necessidade de verificar se as declarações foram dadas no exercício, ou em razão do exercício, do mandato parlamentar; ou seja, se o denunciado expressou suas opiniões, sobre questões relacionadas a políticas governamentais; e se essas opiniões se ativeram aos parâmetros constitucionalmente aceitos, ou se teriam extrapolado eventuais parâmetros das imunidades materiais" (voto do Min. Alexandre de Moraes no Inquérito 4.694/DF, DJE de 1º/8/2019).

13. A internet e as redes sociais enquadram-se no conceito de "veículos ou meios de comunicação social" a que alude o art. 22 da LC 64/90. Além de o dispositivo conter tipo aberto, a Justiça Eleitoral não pode ignorar a realidade: é notório que as Eleições 2018 representaram novo marco na forma de realizar campanhas, com claras vantagens no uso da internet pelos atores do processo eleitoral, que podem se comunicar e angariar votos de forma mais econômica, com amplo alcance e de modo personalizado mediante interação direta com os eleitores.

14. No caso, constata-se sem nenhuma dificuldade que todas as declarações do recorrido durante sua live, envolvendo o sistema eletrônico de votação, são absolutamente inverídicas.

15. Quanto às urnas eletrônicas de seções eleitorais do Paraná, o recorrido atribuiu-lhes a pecha de "fraudadas", "adulteradas" e "apreendidas" e apontou que "eu tô com toda a documentação aqui da própria Justiça Eleitoral". Todavia, (a) inexistiu apreensão, mas mera substituição por problemas pontuais; (b) além da já enfatizada segurança das urnas eletrônicas, a Corte de origem realizou auditoria antes do segundo turno – na presença de técnicos da legenda do candidato – e nada constatou; (c) é falsa a narrativa de que a suposta fraude estaria comprovada na "documentação aqui da própria Justiça Eleitoral", não havendo nenhuma menção a esse respeito nas atas das respectivas seções.

16. No tocante à declaração de que "nós não vamos aceitar que uma empresa da Venezuela, que a tecnologia que a gente não tem acesso, defina a democracia no Brasil", trata-se de inverdades refutadas inúmeras vezes: (a) sendo a Justiça Eleitoral criadora e desenvolvedora da urna eletrônica, seria no mínimo contraditório dizer que não há acesso à tecnologia de sistemas; (b) a empresa que produz as urnas não é venezuelana – o que, aliás, por si só, não representaria qualquer problema se fosse verdade.

17. É falsa a afirmativa de que apenas Brasil e Venezuela empregam urnas eletrônicas. Segundo o Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Social, 23 países as utilizam em eleições gerais e outros 18 em pleitos regionais, incluídos Canadá, França e algumas localidades nos Estados Unidos, o que também já foi esclarecido pela Justiça Eleitoral.

18. Inexistiu fraude nas Eleições 2014. Para além das inúmeras ocasiões em que a Justiça Eleitoral cumpriu com transparência seu dever de informação, houve auditoria externa conduzida pela grei derrotada naquele pleito, nada se identificando como irregular.

19. Os dividendos angariados pelo recorrido são incontroversos. A live ocorreu quando a votação ainda estava aberta no Paraná, ao passo que o acesso à internet ocorre de qualquer lugar por dispositivos móveis, reiterando-se que a transmissão foi assistida por mais de 70 mil pessoas, afora os compartilhamentos do vídeo.

20. O recorrido valeu-se das falsas denúncias para se promover como uma espécie de paladino da justiça, de modo a representar eleitores inadvertidamente ludibriados que nele encontraram uma voz para ecoar incertezas sobre algo que, em verdade, jamais aconteceu. Também houve autopromoção ao mencionar que era Deputado Federal e que a imunidade parlamentar lhe permitiria expor os hipotéticos fatos.

21. Gravidade configurada pela somatória de aspectos qualitativos e quantitativos (art. 22, XVI, da LC 64/90). O ataque ao sistema eletrônico de votação, noticiando-se fraudes que nunca ocorreram, tem repercussão nefasta na legitimidade do pleito, na estabilidade do Estado Democrático de Direito e na confiança dos eleitores nas urnas eletrônicas, utilizadas há 25 anos sem nenhuma prova de adulterações. Além disso, reitera-se a audiência de mais de 70 mil pessoas e, até 12/11/2018, mais de 400 mil compartilhamentos, 105 mil comentários e seis milhões de visualizações.

22. Na linha do parecer ministerial, "a transmissão ao vivo de conteúdo em rede social, no dia da eleição, **contendo divulgação de notícia falsa e ofensiva por parlamentar federal, em prol de seu partido e de candidato, configura abuso de poder de autoridade e uso indevido de meio de comunicação**", **sendo grave a afronta à "legitimidade e normalidade do prélio eleitoral"**.

23. Recurso ordinário provido para cassar o diploma do recorrido e declará-lo inelegível (art. 22, XIV, da LC 64/90), com imediata execução do aresto, independentemente de publicação, e recálculo dos quocientes eleitoral e partidário.

(RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 060397598, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 228, Data 10/12/2021)

Nota-se que o e. TSE possui recente precedente que cassou o diploma de parlamentar por divulgação de notícia falsa e ofensiva por parlamentar federal, em prol de seu candidato, que é exatamente o caso dos presentes autos.

De acordo com o e. TSE essa conduta configura o abuso de poder de autoridade e o uso indevido de meio de comunicação, tendente a afetar a legitimidade do pleito eleitoral! Portanto, essa prática deve ser coibida!

No caso específico, o nobre parlamentar também tem divulgado diversas notícias falsas, em pleno período eleitoral, com a única finalidade de afetar a escolha do eleitorado e a legitimidade do pleito.

O mandato parlamentar exige conduta compatível com os preceitos da

Constituição Federal, do Regimento Interno da Câmara Federal, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o que não se verifica no caso do nobre Deputado Janones.

É dever do parlamentar **exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade**, o que não se verifica no caso do Representado!

Vale ressaltar, que **o e. Tribunal Superior Eleitoral já determinou que Janones excluísse publicações de suas redes sociais por divulgar conteúdos inverídicos!**

Não obstante, o Representado insiste em continuar abusando do seu poder e divulgando informações falsas, em evidente ataque à democracia e desrespeito às instituições.

A exacerbação do poder político e o uso de redes sociais para promover infundadas agressões à democracia, manipular a opinião pública e propagar ódio, configura abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação, nos termos do art. 22 da LC 64/90.

Tais atitudes são incompatíveis com o decoro parlamentar, uma vez que o deputado não está interessado em promover a defesa do interesse público e soberania popular; não zela pela democracia, nitidamente não cumpre as leis ou à Constituição, despreza a boa-fé, zelo e probidade de seus atos.

O único objetivo do nobre Deputado é a vitória de seu candidato à presidência, Lula, ainda que para isso, haja a violação das normas postas e a quebra do decoro parlamentar esperado.

Como visto, o Representado tem como prática reiterada a divulgação de fake news, propagando ódio e em verdadeiro ataque à democracia.

Assim, ao fazer uso indevido dos meios de comunicação, com o intuito declarado de disseminar fatos inverídicos sobre Jair Messias Bolsonaro, candidato à Presidência da República, o nobre o deputado federal André Janones abusou das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional.

Vale ainda destacar que as fake News divulgadas pelo parlamentar não guardam relação com o exercício de seu mandato. Nesses termos, sequer o ora

representado teria imunidade, consoante entendimento do e. STF:

(...) o fato de o parlamentar estar na Casa legislativa no momento em que proferiu as declarações não afasta a possibilidade de cometimento de crimes contra a honra, nos casos em que as ofensas são divulgadas pelo próprio parlamentar na Internet. (...) a inviolabilidade material somente abarca as declarações que apresentem nexo direto e evidente com o exercício das funções parlamentares. (...) O Parlamento é o local por excelência para o livre mercado de ideias – não para o livre mercado de ofensas. A liberdade de expressão política dos parlamentares, ainda que vigorosa, deve se manter nos limites da civilidade. Ninguém pode se escudar na inviolabilidade parlamentar para, sem vinculação com a função, agredir a dignidade alheia ou difundir discursos de ódio, violência e discriminação.

[PET 7.174, rel. p/ o ac. min. Marco Aurélio, j. 10-3-2020, 1ª T, Informativo 969.]

O animus difamandi conduz, nesta fase, ao recebimento da queixa-crime. (...) A liberdade de opinião e manifestação do parlamentar, *ratione muneris*, impõe contornos à imunidade material, nos limites estritamente necessários à defesa do mandato contra o arbítrio, à luz do princípio republicano que norteia a CF. A imunidade parlamentar material, estabelecida para fins de proteção republicana ao livre exercício do mandato, não confere aos parlamentares o direito de empregar expediente fraudulento, artificioso ou ardiloso, voltado a alterar a verdade da informação, com o fim de desqualificar ou imputar fato desonroso à reputação de terceiros. Consectariamente, cuidando-se de manifestação veiculada por meio de ampla divulgação (rede social), destituída, ao menos numa análise prelibatória, de relação intrínseca com o livre exercício da função parlamentar, deve ser afastada a incidência da imunidade prevista no art. 53 da CF.

[Pet 5.705, rel. min. Luiz Fux, j. 5-9-2017, 1ª T, DJE de 13-10-2017.]

Não há dúvida que as diversas notícias falsas divulgadas pelo ora representado não guardam qualquer relação com o exercício do mandato, razão pela qual não incide a imunidade prevista na Constituição Federal.

De qualquer forma, a própria Constituição Federal expressamente define que o abuso das prerrogativas por parte de parlamentar configura quebra de decoro parlamentar, punível.

Desse modo, cabe a essa e. Câmara dos Deputados aplicar as sanções cabíveis ao ora representado, mormente a perda do mandato, conforme dispõem o art. 55, inciso II da Constituição Federal, o art. 240, inciso II e o art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de acordo ainda com o art. 4º,



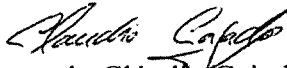
inciso I do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

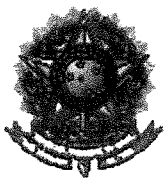
5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o **PROGRESSISTAS – PP** requer:

- a) O recebimento, autuação e processamento da presente representação, visando à abertura de processo ético-disciplinar por quebra de decoro parlamentar do Deputado Federal André Janones;
- b) A notificação do representado para, querendo, apresentar reposta à presente representação no prazo regimental;
- c) A procedência da presente representação para que a Câmara dos Deputados aplique a pena de perda no mandato por quebra de decoro parlamentar, conforme dispõe o art. 10, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;
- d) A utilização de todos os meios de prova lícitos, notadamente as documentais que instruem a presente representação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília-DF, 16 de outubro de 2022.


Deputado Cláudio Cajado
Progressistas – PP
Presidente do Diretório Nacional



PRESIDÊNCIA/SGM

Representação de autoria do Progressistas (PP) em desfavor do Senhor Deputado ANDRÉ JANONES, protocolizada em 18 de outubro de 2022. Imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Em 20/10/2022.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

